

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera a Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, para assegurar meios para o tratamento profilático dos pacientes portadores de coagulopatias congênitas (hemofilia).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“**Art. 3º**
.....
XII - garantir insumos para o tratamento profilático dos pacientes portadores de coagulopatias congênitas (hemofilia).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A hemofilia é uma alteração genética e hereditária caracterizada por um defeito na coagulação sanguínea, que atinge cerca de 11 mil brasileiros, segundo o Registro Nacional de Coagulopatias Congênitas, da Coordenação de Sangue do Ministério da Saúde. Os sintomas da doença são os sangramentos, que na forma grave são espontâneos, sem causa aparente. O principal tratamento é a reposição dos fatores que promovem a coagulação do sangue.

Ademais, é consenso que a adoção, pelo Ministério da Saúde, da profilaxia primária, seja de origem plasmática ou recombinante, destinada aos portadores de hemofilia geraria economia aos cofres

públicos, à sociedade e, principalmente, ao paciente, no longo prazo. Porém, ainda de acordo com o TCU, “o Ministério da Saúde enfrenta diversos obstáculos à implementação de um tratamento dessa magnitude”.

Por essa razão, julgamos adequado dispor sobre a matéria em norma legal, especificamente no sentido de garantir aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia.

Desse modo, será assegurada a necessária priorização de recursos, bem como a implementação de políticas públicas necessárias para a viabilização desse direito, consoante o disposto na alínea *d* do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece entre os objetivos e atribuições do SUS, a “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”.

Estamos convictos de que a medida proposta resultará em importantes benefícios para a população.

Sala das Sessões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB – GO